



AUDITORIA

Licenciaturas do ISEG

Ano Lectivo de 2017/2018

3. Materialidade e risco de auditoria

3.1. Materialidade em auditoria

3.2. Risco de auditoria: risco de distorção material e risco de deteção.

Aplicações práticas

Recursos na internet relevantes:

<http://www.ifac.org/auditing-assurance/clarity-center/clarified-standards>

ISA 200 - *Overall Objectives of the Independent Auditor and the Conduct of an Audit in Accordance with International Standards on Auditing* (Objectivos Gerais do Auditor Independente e a Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria)

ISA 315 - *Identifying and assessing the risks of material misstatement through understanding the entity and its environment* (Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material Através do Conhecimento da Entidade e do Seu Ambiente)

ISA 320 - *Materiality in planning and performing an audit* (A materialidade no planeamento e na execução de uma auditoria)

ISA 320 - *The Auditor's Responses to Assessed Risks* (As Respostas do Auditor a riscos avaliados)

jlacunha@iseg.utl.pt

Materialidade em auditoria

* Opinião do auditor sobre as demonstrações financeiras

⇒ devem ser **relatadas** as deficiências nas contas susceptíveis de – caso fossem conhecidas - alterar as decisões dos investidores

Materialidade

*As **distorções**, incluindo as omissões, são consideradas materiais se se esperar que, individualmente ou em conjunto, **influenciem as decisões económicas tomadas pelos utentes com base nas demonstrações financeiras.***

(ISA 320 - A Materialidade no Planeamento e na Execução de uma Auditoria)

omissão ou distorção material ⇒

incluída na Certificação Legal das contas/ Relatório da auditoria

omissão ou distorção sem materialidade ⇒

excluída da Certificação Legal das contas/ Relatório da auditoria
(é dada a conhecer à empresa, em separado, para retificação futura)

Definição do nível de materialidade

* **relatividade (difícil objetivação quantitativa)**

Cada empresa ou entidade auditada é um caso específico; não existem parâmetros quantitativos pré-definidos sobre o limite da materialidade nas normas de auditoria internacionais ou nacionais dos diferentes países

A falta de registo de uma imparidade numa dívida a receber de terceiros no valor de 10.000 € será material? ou só se for maior do que 100.000 €?

* **benchmarking (recurso a indicadores representativos da posição financeira e desempenho)**

O auditor, para contextualizar as distorções e apreciar a materialidade destas na empresa que está a auditar, recorre a indicadores normalmente recolhidos no balanço e na demonstração de resultados:

- resultado antes de impostos
- ativo total ou líquido
- vendas e prestações de serviços, etc.

No caso de sociedades com títulos cotados em bolsa em que o resultado é um indicador essencial para os investidores, normalmente o “resultado antes de impostos” é escolhido pelos auditores como *benchmark*; todavia há situações em que não é aconselhável recorrer a este indicador, como sucede com

- sociedades que estão a atravessar situações de crise, em que o resultado é residualmente positivo ou mesmo negativo – nestes casos, é possível que o

benchmark adotado seja o valor das vendas ou o total do ativo;

- empresas em que, pela natureza do seu negócio, o resultado oscila em função do maior ou menor número operações realizadas (por exemplo, no sector imobiliário, sujeito a grandes variações nas vendas e resultados, em que o total do ativo pode ser o *benchmark* utilizado)

No quadro abaixo são apresentados os *benchmarks* mais utilizados pelas 6 maiores sociedades de auditores do Reino Unido em 2013¹:

Benchmark	Firm 1	Firm 2	Firm 3	Firm 4	Firm 5	Firm 6
Profit before tax – Listed/PIE	up to 5%	5%	3% to 10%	3% to 10%	5% to 8%**	5 to 10%
Profit before tax – non-Listed/non-PIE	5% to 10%	5% to 10%	3% to 10%	3% to 10%	5% to 10%	up to 10%
Gross profit – Listed/PIE	up to 2.5%	-	-	3% to 10%	1% to 2%	partner judgment
Gross profit – non-Listed/non-PIE	up to 3.5%	-	-	3% to 10%	1% to 4%	partner judgment
Net assets – Listed/PIE	0.5% to 1%*	0.5% to 1%*	2% to 5%	3% to 10%	1% to 2%	up to 3%
Net assets – non-Listed/non-PIE	1.75 to 2%*	0.5% to 1%*	2% to 5%	3% to 10%	1% to 5%*	up to 3%
Revenue – Listed/PIE	up to 1%	0.5% to 2%	0.5% to 2%*	0.5% to 3%	0.5% to 1%	0.8% to 5% on sliding scale
Revenue – non-Listed/non-PIE	up to 2%	0.5% to 2%	0.5% to 2%*	0.5% to 3%	0.5% to 2%	0.8% to 5% on sliding scale
Total assets – Listed/PIE	up to 0.5%	0.5% to 2%	1% to 2%	0.5% to 3%	0.5% to 1%	-
Total assets – non-Listed/non-PIE	up to 2%	0.5% to 2%	1% to 2%	0.5% to 3%	0.5% to 2%	-

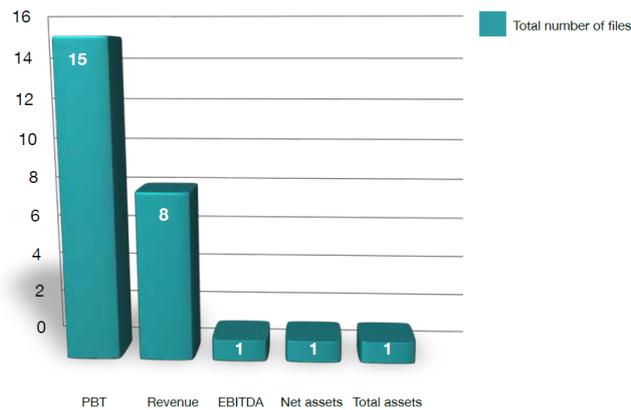
*Maximum percentage depended on whether entity was a Mutual or Pension Fund.

**Consultation required above 5%

PIE – Public interest entity (Entidade de interesse público em Portugal)

De referir que, no mesmo estudo, verifica-se que o *benchmark* mais utilizado é, de longe, o PBT (*profit before tax*) conforme decorre do diagrama apresentado na página seguinte referente a 26 auditorias analisadas:

¹ Fonte: *Audit Quality Thematic Review (2013)*, Financial Reporting Council, London, 2013
Auditoria/ Materialidade e risco em auditoria - José Luis Alves da Cunha



	Ativo total (€)	Resultado antes de impostos (€)
Empresa A	250.000.000	30.000.000
Empresa B	700.000	80.000

A falta de registo de uma imparidade numa dívida a receber de terceiros no valor de 100.000 € poderá não ser material nas demonstrações financeiras da empresa A com um ativo total de 250.000.000 € (*benchmark*: 0,04%) e um RAI de 30.000.000 € (*benchmark*: 0,33%), mas já o será nas demonstrações financeiras de B com um ativo total de 700.000 € (*benchmark*: 14,29%) e um RAI de 80.000 € (*benchmark*: 125%).

* sensibilidade a fatores de natureza qualitativa

Para além do aspeto quantitativo, a materialidade é sensível a factores de natureza qualitativa, isto é, às circunstâncias que rodeiam uma distorção (ou omissão) e que podem determinar que, mesmo sem ser ultrapassado um determinado limite de materialidade, a mesma possa ser considerada material

Certos contratos de empréstimo contêm cláusulas segundo as quais, se uma empresa ultrapassar determinados rácios, a dívida vence-se de imediato. Deste modo, se um determinado indicador tiver sido ligeiramente superado, a empresa

pode ser tentada a distorcer as suas demonstrações financeiras por forma a que o rácio em causa se situe dentro dos parâmetros contratuais.

Mesmo que a distorção não seja quantitativamente material, o auditor pode considerá-la qualitativamente material.

* **responsabilidade exclusiva do auditor na definição da materialidade**

A materialidade está dependente do **juízo profissional do auditor**, desde que observadas as orientações contidas na *ISA 320 – Materiality in planning and performing an audit* (A materialidade no planeamento e na execução de uma auditoria)

Se as demonstrações financeiras de uma mesma sociedade fossem auditadas por 2 auditores independentes, é provável que o limite de materialidade que cada um viesse a definir não coincidissem, dadas as diferentes experiências profissionais, personalidades e outras características pessoais que influenciam o respetivo juízo profissional.

Materialidade planeada

A materialidade é definida em primeiro lugar para as demonstrações **financeiras (DF) como um todo**. É o montante máximo de distorções que o auditor admite poderem afetar as DF para poder emitir a opinião de que as contas se apresentam como “verdadeiras e apropriadas”

A materialidade é determinada inicialmente a partir de DF previsionais para o final do exercício ou de estimativas para

esta data realizadas a partir das últimas DF disponíveis. Por tal motivo é normalmente designada por **materialidade planeada**. Para exemplificar como o auditor pode definir a materialidade planeada mais adequada para uma empresa que vá auditar, tomemos como informação base as DF seguidamente apresentadas da Sociedade LUPI, SA:

ACTIVO - LUPI, SA	Bruto	Deprec/Impar	Líquido
Ativo Fixo Tangível	10.000.000,0	-4.000.000,0	6.000.000,0
Inventários	4.500.000,0	-500.000,0	4.000.000,0
Clientes	3.000.000,0	-300.000,0	2.700.000,0
Caixa e Bancos			1.000.000,0
	17.500.000,0	-4.800.000,0	13.700.000,0
CAPITAL PRÓPRIO			
Capital Social			4.000.000,0
Reservas			2.000.000,0
Resultado Líquido			1.330.000,0
PASSIVO			
Passivo não corrente			2.500.000,0
Passivo corrente			3.870.000,0
			13.700.000,0
DR LUPI, SA			
Gastos Operacionais	8.000.000,0		Vendas 12.000.000,0
Gast. não Operacionais	2.100.000,0		
IRC	570.000,0		
Resultado Líquido	1.330.000,0		
	12.000.000,0		12.000.000,0

Para definir a materialidade planeada, o auditor com base num quadro preparado com diversos indicadores, calcula as correspondentes percentagens para o caso da empresa a auditar. No caso de uma sociedade industrial que não fosse uma EIP, esse quadro apresentaria o aspeto do que consta na página seguinte, no qual figuram assinaladas a amarelo as variações aceitáveis decorrentes da adoção dos critérios seguidos pelos auditores do Reino Unido, que anteriormente divulgámos.

Critério	Valor	0,5%	1,0%	2,0%	3,0%	5,0%	10%
RAI	1.900.000,0	9.500,0	19.000,0	38.000,0	57.000,0	95.000,0	190.000,0
Vendas	12.000.000,0	60.000,0	120.000,0	240.000,0	360.000,0	600.000,0	1.200.000,0
Ativo total	13.700.000,0	68.500,0	137.000,0	274.000,0	411.000,0	685.000,0	1.370.000,0

Dentro dos intervalos assinalados a amarelo e após análise às contas da LUPI, SA, o auditor definiria um critério a adotar e um limite de materialidade. No caso em apreço, poderia ser adotado como critério 5% do resultado antes de imposto, o que determinaria uma **materialidade planeada de 95.000 euros**.

Note-se que, tal como anteriormente referido, não existe um único valor possível para a materialidade planeada de uma empresa. Outros critérios alternativos, ou outros limites de materialidade (3% ou 6%, por exemplo), poderiam ser adotados, dependendo da prática da empresa de auditoria e do juízo profissional do auditor.

Definido o critério da materialidade planeada para as DF como um todo, o auditor irá conceber e executar um conjunto de procedimentos de auditoria destinados a detetar se eventuais distorções, a existirem, excedem o limite estabelecido.

No final do trabalho de campo o auditor irá preparar um mapa resumo – normalmente designado por **memorando de ajustamentos**, ou similar – onde ficam reunidas todas as distorções detetadas, por forma a poder fundamentar com rigor a sua opinião final sobre as contas da empresa auditada. Um exemplo desse mapa, no pressuposto de que foram detetadas 4 distorções, é apresentado na página seguinte:

memorando de ajustamentos

Distorções a corrigir	Ativo		Passivo		Capital	Resultado	
	Correntes	Não correntes	Correntes	Não correntes	Próprio	antes IRC	IRC
1. Depreciações em excesso		50.000,0			-50.000,0	-50.000,0	
2. IRC a pagar em falta			-15.000,0		15.000,0		15.000,0
3. Inventário sobrevalorizado	-625.000,0				625.000,0	625.000,0	
4. IRC a pagar em excesso			187.500,0		-187.500,0		-187.500,0
(A) total	-625.000,0	50.000,0	172.500,0	0,0	402.500,0	575.000,0	-172.500,0
balanço final	7.700.000,0	6.000.000,0	3.870.000,0	2.500.000,0	7.330.000,0	1.900.000,0	570.000,0
% distorção/balanço	-8,1%	0,8%	4,5%	0,0%	5,5%	30,3%	-30,3%
materialidade planeada (B)	95.000,0	95.000,0	95.000,0	95.000,0	95.000,0	95.000,0	95.000,0
Diferença = A -B	530.000,0	-45.000,0	77.500,0	0,0	307.500,0	480.000,0	77.500,0

+/-

Débito/Crédito

Neste caso, das 4 distorções detetadas, duas quais excedem o limite de materialidade (95.000 euros). As depreciações em excesso e o correspondente IRC em falta, embora constituam distorções, não são materiais, à luz do critério adotado.

Na Certificação Legal das Contas o auditor identificaria apenas as **duas distorções materiais** e quantificaria o respetivo impacto nas contas (-625.000 + 187.500 = -437.500 euros no resultado, -625.000 euros no ativo e -187.500 euros no passivo corrente).

Materialidade de execução

A materialidade nos termos atrás definidos, isto é, para as DF como um todo, deve ser complementada com a definição da **materialidade de execução**, conceito que visa atenuar o risco de existirem distorções a nível mais elementar (conta,

transações, divulgações) que, agregadamente, pudessem exceder o limite da materialidade planeada.

A ISA 320 no seu parágrafo 9 define materialidade de execução da seguinte maneira:

*“a **materialidade de execução** significa a quantia ou quantias estabelecidas pelo auditor, inferiores à materialidade estabelecida para as demonstrações financeiras como um todo, com vista a reduzir para um nível apropriadamente baixo a probabilidade de as distorções não corrigidas e não detetadas agregadas excederem a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo. Se aplicável, a materialidade de execução refere-se também à quantia ou quantias estabelecidas pelo auditor, inferiores ao nível ou níveis de materialidade, para classes particulares de transações, saldos de contas ou divulgações”.*

Na prática, o auditor analisa as contas, transações e divulgações por forma a determinar as que são suscetíveis de gerar mais risco e distorção, quer pela sua natureza, importância para os mercados, complexidade, etc. Seguidamente, o auditor fixa para essas situações uma materialidade de execução que normalmente se situa entre 75% e 50% da materialidade global. No capítulo sobre a prova em auditoria a materialidade de execução será tratada em detalhe.

Aplicação prática

Apresentam-se seguidamente as demonstrações financeiras da Sociedade LUPI, SA referentes ao ano n

BALANÇO			
LUPI, SA			
(euros)			
Ativo	Bruto	Deprec/Imparid	Líquido
Ativo F Tangível	10.000.000,0	-4.000.000,0	6.000.000,0
Inventários	4.000.000,0	-400.000,0	3.600.000,0
Clientes	3.000.000,0	-300.000,0	2.700.000,0
Meios Monet.			1.000.000,0
	<u>17.000.000,0</u>	<u>-4.700.000,0</u>	<u>13.300.000,0</u>

Capital Próprio e Passivo	
Capital realizado	4.000.000,0
Reservas	2.000.000,0
Result. Líquido	-100.000,0
Passivo Não Corr	3.000.000,0
Passivo Corrente	<u>4.400.000,0</u>
	<u>13.300.000,0</u>

DEMONSTRAÇÃO RESULTADOS	
LUPI, SA	
(euros)	
Vendas	10.000.000,0
Gastos Operacionais	8.000.000,0
Margem Operacional	2.000.000,0
Gastos não Operacionais	<u>2.100.000,0</u>
Resultado Líquido	<u>-100.000,0</u>

O Revisor Oficial de Contas, na auditoria que realizou às contas do ano n , verificou a ocorrência das seguintes distorções:

- o empréstimo a longo prazo de 3.000.000 de euros celebrado com o Banco X, do qual 900.000 euros se vencem em $n+1$, estava totalmente apresentado no Balanço no Passivo não corrente;
- os juros antecipados, à taxa de 5% ao ano, de um empréstimo a curto prazo de 1,000,000 de euros contraído em Outubro de n , foram contabilizados como gasto financeiro no momento do pagamento.
- existe um erro de cálculo nas depreciações do ativo fixo tangível operacional, que atinge favoravelmente o resultado em 100.000 euros;

d) foram realizadas no final de n vendas de 40,000 euros (com uma margem de 40%) a um cliente que não havia encomendado o produto e que o devolveu em Janeiro de $n+1$. De notar que o empréstimo a longo prazo tem uma cláusula de vencimento imediato se a empresa vender nos próximos anos menos do que o volume de vendas de $n-1$, ou seja 10,000,000 de euros.

Pretende-se:

1. Retifique o Balanço e a Demonstração dos Resultados do exercício n a fim de que as demonstrações financeiras apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e os resultados do exercício em causa.
2. Estabeleça o limite de materialidade apropriado para as demonstrações financeiras do exercício n
3. Das situações identificadas pelo ROC quais as que consideraria materiais?

Risco de auditoria: Risco de distorção material e risco de detecção

Cada vez que um auditor executa uma auditoria às DF de uma empresa corre um risco profissional: o risco de auditoria.

Risco de auditoria (RA)

“Risco de o auditor expressar uma opinião de auditoria inapropriada quando as demonstrações financeiras estão materialmente distorcidas. O risco de auditoria é função dos riscos de distorção material e do risco de detecção” (ISA 200 - Objectivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria)

$$RA = RDM \times RD$$

- risco de distorção material (RDM)
- risco de detecção (RD)

Risco de distorção material

O risco de as demonstrações financeiras estarem materialmente distorcidas anteriormente à auditoria, o qual consiste de dois componentes (...):

(i) Risco inerente - A susceptibilidade de ocorrência de uma distorção numa classe de transações, saldo de conta ou divulgação que possa ser material, individualmente ou

agregada com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controlos².

(ii) Risco de controlo - O risco de que a ocorrência de uma distorção relativa a uma classe de transações, saldo de conta ou divulgação e que possa ser material, individualmente ou agregada com outras distorções, não seja evitada ou detectada e corrigida em tempo oportuno pelo controlo interno da entidade. ” (ISA 200 - Objectivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria)

$$\text{RDM} = \text{RI} \times \text{RC}$$

- risco inerente (RI)
- risco de controlo (RC)

O risco de distorção material é o risco de auditoria pré-existente, isto é, o risco que o auditor correria se não fosse proactivo, ou seja, se não desse as respostas adequadas a esse risco por forma a minimizá-lo para um nível aceitável.

Risco inerente

É o risco que **deriva das características da própria empresa, do seu negócio e contexto em que está inserida.** Na avaliação a este risco, a um nível mais geral, o auditor tem em conta fatores como:

² adaptação da tradução portuguesa da ISA 200
Auditoria/ Materialidade e risco em auditoria - José Luis Alves da Cunha

- a integridade, experiência e competência dos administradores, que podem afetar a veracidade e a qualidade do processo de elaboração das contas;
- a existência de pressões anormais sobre a administração (entraves na negociação com os bancos e dificuldades financeiras graves, etc.) que possam predispor à distorção das demonstrações financeiras;
- A natureza da atividade desenvolvida, a complexidade da estrutura acionista e do grupo que a empresa encabeça ou em que se insere, a dispersão geográfica das instalações, podem favorecer a prática de distorções nas demonstrações financeiras.

Assim, o auditor pode avaliar como **baixo** o risco inerente da auditoria a uma empresa com um passado isento da prática de atos ou operações ilegais (ou de duvidosa legalidade), que atue num sector estável da economia, na qual não estejam a ser sentidas pressões especiais e cuja administração seja reputadamente séria e competente. Numa empresa com características opostas, o auditor avaliaria o risco inerente como **elevado**.

Ao nível mais elementar das demonstrações financeiras, o auditor avaliará a maior ou menor suscetibilidade de distorção que podem afetar as contas:

- Pela sua própria natureza, por exemplo, as de caixa e bancos apresentam-se mais favoráveis à ocorrência de deficiências, intencionais ou não, do que as contas do ativo fixo tangível;
- Dada a complexidade das operações, as quais muitas vezes implicam a participação de peritos, a mensuração dos inventários, dos instrumentos financeiros derivados ou dos benefícios de reforma pode comportar riscos adicionais
- Devido ao recurso a apreciações com algum grau de subjetividade, como no caso da determinação do saldo

da conta de imparidades acumuladas de dívidas a receber ou de provisões,

O auditor numa empresa comercial, mesmo que transitoriamente o saldo de caixa e bancos se apresente baixo, provavelmente atribuirá a esta classe de contas um risco inerente **elevado**, enquanto que, numa outra empresa, por exemplo, de venda de automóveis de luxo - eventualmente apresentando até nestas contas um saldo elevado, mas com menor número de transações - pode considerar o risco inerente como médio ou baixo.

Risco de controlo

probabilidade de ocorrência de uma deficiência com materialidade nas demonstrações financeiras ou nos saldos das contas não ser oportunamente evitada ou detetada pelo sistema de controlo instituído na empresa.

sistemas de controlo interno

Regras e procedimentos instituídos nas empresas por forma às atividades serem desenvolvidas eficientemente e os seus ativos estarem protegidos. Comportam desde os sistemas contabilístico e informático até aos circuitos de autorização e documentais a que devem obedecer certas operações - compras, vendas, pagamentos, recebimentos, etc.

Um sistema de controlo interno bem concebido e aplicado corretamente ⇒ evita ou minimiza a ocorrência de erros
⇒ dissuade ou minimiza a prática de atos fraudulentos.

Quanto mais eficaz for o sistema de controlo interno de uma empresa, mais baixo é o risco das demonstrações financeiras de uma empresa serem afetadas por distorções materiais. O inverso é também verdadeiro, ou seja, se o sistema de controlo interno não funcionar satisfatoriamente, o risco de práticas fraudulentas ou de ocorrência de erros será elevado.

Risco de deteção

“O risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria para um nível aceitavelmente baixo não detetem uma distorção que existe e que possa ser material, quer individualmente quer quando agregada a outras distorções”. (ISA 200 - Objectivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria)

A resposta do auditor ao risco de distorção material concretiza-se através do nível do risco de deteção que aplica na realização da auditoria.

Em regra

- **quanto maior for a extensão e profundidade** dos procedimentos de auditoria que o auditor aplicar
⇒ **mais baixo será o risco de deteção** (ou seja, menor é a probabilidade de o auditor não detetar distorções materiais nas demonstrações financeiras) e consequentemente diminuirá o risco de auditoria
inversamente

- quanto menor for a extensão e profundidade dos procedimentos de auditoria que o auditor aplicar
 - ⇒ mais elevado será o risco de deteção (isto é, maior é a probabilidade de o auditor não detetar distorções materiais nas demonstrações financeiras) e consequentemente aumentará o risco de auditoria

Relação entre o Risco de Deteção, o Risco Inerente e o Risco de Controlo

$$RA = RI \times RC \times RD$$

- Riscos não influenciáveis pelo auditor
 - Risco inerente
 - Risco de controlo

São apenas **avaliados pelo auditor**, não sendo suscetíveis de, a curto prazo, registarem alteração sensível por estarem associados a fatores exógenos de carácter permanente (a natureza da atividade e a complexidade das operações ou a integridade dos administradores, por exemplo) ou endógenos, embora de difícil mutação, pelo menos no curto prazo (a qualidade do sistema de controlo interno)

- Riscos influenciáveis pelo auditor

- Risco de detecção

É o único risco que **está na dependência do auditor** e sobre o qual pode agir em função da avaliação que fez dos riscos inerente e de controlo

- Cálculo do risco de detecção

Objetivo do auditor: correr um risco de auditoria aceitável, desejavelmente muito baixo, por exemplo, 0,05

- Risco de auditoria pré-fixado pelo auditor

⇒ muito baixo (0,05)

Avaliações dos riscos inerente e de controlo de um cliente:

- risco inerente do cliente X ⇒ elevado (0,8)
- risco de controlo do cliente X ⇒ médio/baixo (0,3)

Definição do risco de detecção adequado:

$$R_a = 0,05 \quad R_i = 0,8 \quad R_c = 0,3$$

$$\begin{aligned} R_a &= R_i \times R_c \times R_d \Leftrightarrow R_d = R_a / (R_i \times R_c) \Leftrightarrow \\ &\Leftrightarrow R_d = 0,05 / (0,8 \times 0,3) \Leftrightarrow R_d = 0,2083 = 20,83\% \end{aligned}$$

Tendo em conta o risco de distorção material que avaliou em 0,24, para o risco de auditoria ser de 5%, o auditor tem de correr um **risco de detecção baixo** (20,8%), isto é, deve dispor de um nível de segurança de 79,2% nas suas verificações.

Como agir? \Rightarrow os procedimentos de auditoria devem ser estendidos (no tempo) e aprofundados (no pormenor da informação auditada) por forma a que o risco de deteção seja baixo (20,8%)

- Relações entre o risco inerente, o risco de controlo e o risco de deteção

Nível do Risco de Deteção		Avaliação do auditor sobre o risco de controlo		
		Alto	Médio	Baixo
Avaliação do auditor sobre o risco inerente	Alto	O mais baixo	Mais Baixo	Médio
	Médio	Mais Baixo	Médio	Mais Alto
	Baixo	Médio	Mais Alto	O mais alto

Nota: As áreas sombreadas referem-se ao risco de deteção

Para manter um risco de auditoria aceitável, se o auditor avalia como altos o risco inerente e o risco de controlo deverá correr o mais baixo risco de deteção possível, ou seja, deverá alargar a extensão dos procedimentos

Se o auditor, pelo contrário, avalia como baixos o risco inerente e o risco de controlo poderá correr o mais alto risco de deteção possível, ou seja, não necessita de realizar um exame tão alargado e profundo

Aplicação prática

1. Admitindo que é Revisor Oficial de Contas e que foi contactado pelas empresas abaixo indicadas tendo em vista a sua eventual contratação para o exercício das funções profissionais para que está legalmente habilitado, **avale-as quanto ao risco inerente e risco de controlo:**

a) Banco de Lisboa, cujo Presidente do Conselho de Administração se mantém em funções há mais de 10 anos e sucedeu ao Pai, herdeiro de uma família de prestigiados banqueiros. O Banco, que tem ações cotadas na Bolsa, é conhecido pela sua política de gestão conservadora e rigorosa, em que o controlo é reconhecido como preocupação estratégica. Por tal motivo, nos últimos anos tem realizado um investimento assinalável na remodelação do sistema de controlo interno implantado e na sua modernização.

b) Sociedade de Construção do Centro: é uma sociedade cujo capital está na posse da família Simões. O atual Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Simões, fundou a empresa nos anos 50 do século passado, tendo conseguido dar-lhe a projeção pública atual. A SCC tornou-se conhecida por ter construído e comercializado urbanizações de considerável dimensão na área da Grande Lisboa. O crescente volume de obra e a escassez de mão-de-obra têm forçado a empresa nos últimos anos a contratar pessoal imigrante, cuja situação muitas vezes não está legalizada.

c) Futebol Clube de Beja, Sociedade Anónima Desportiva: a ascensão desta SAD à Super Liga de Futebol em 200x coroa o projeto de Eduardo Fortunato, pequeno industrial bejense que procurou criar condições para conduzir o clube da sua terra ao escalão maior do futebol nacional. O percurso foi rapidíssimo e em 3 anos o clube subiu da II Divisão à Liga de Honra e desta à Super Liga, tendo entretanto sido transformado em SAD. Ou por despeito ou com fundamento, o certo é que Eduardo Fortunato, a par do êxito desportivo, é acusado de práticas eticamente reprováveis e negócios pouco transparentes na gestão do FCB SAD, os quais já valeram processos diversos por incumprimento fiscal e outras irregularidades. A Polícia Judiciária investiga a contratação de 3 jogadores, tendo verificado que a contabilidade da SAD é rudimentar e que faltam documentos na empresa.

2. Tendo em conta a avaliação anteriormente realizada defina o **risco de deteção** que deve correr por forma a que o risco de auditar aquelas empresas seja aceitável.

3. Um auditor que foi contactado para realizar a auditoria às contas de uma empresa, após um contacto preliminar com vista a obter conhecimento sobre o contexto e os sistemas de controlo dessa empresa, avaliou o risco inerente em 0,3 e o risco de controlo em 0,9. Interprete estes dados e refira se o auditor pode correr um risco aceitável (por exemplo 0,05) se concordar em realizar o trabalho que lhe foi proposto.